CÂMARAMUNICIPAL

Jutoquale 195



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 054/95

PROJETO N.º047/95

de Lei

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Itapevi

	ASSUNTO	Dá nova redação ao artigo 1º da Lei
		986, de 04 de outubro de 1990 e estabelece
		outras providências.
	······································	·
		·
	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
		/ Co' 1202/05
•		LOI 1686/ 73



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n. 034/95

Itapevi, 22 de agosto de 1995

SENHOR PRESIDENTE

Estou encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1o. da Lei n. 986, de 04 de outubro de 1990, e estabelece outras providências.

Visa, a propositura ora encaminhada, estender os beneficios do passe gratuíto nos coletivos que operam neste Município, aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade. Como se sabe, o beneficio hoje está restrito aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos,e com a extensão que se pretende dar, centenas de idosos serão beneficiados.

Insere-se o projeto nas metas já traçadas por este Executivo - de resto também colimadas por esse Legislativo - de proporcionar aos integrantes do segmento social integrado por pessoas idosas condições, para que tenham uma vida digna, sem sobressaltos e com o conforto que possam eventualmente gozar.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Num município extenso, como o é Itapevi, sem qualquer dúvida o passe gratuíto representa, mais que um beneficio, um conforto a mais para o idoso, na mais das vezes já aposentado, que precisa locomover-se de um para outro lado e, frequentemente, não conta com os recursos necessários para tanto.

Justo, portanto, que se proporcione ao idoso, maior de 60 anos, o beneficio hoje já existente para os maiores de 65 anos. Ressalte-se, por outro lado, que serão fixadas regras para a concessão de tal benesse, sendo importante notar-se que a condição fundamental para tanto é a residência do beneficiado em Itapevi, comprovada através de pesquisa da Promoção Social.

Certo de que a propositura contará com o beneplácito dos integrantes dessa Casa de Leis, e solicitando sua apreciação no menor tempo previsto em lei, por tratar-se de matéria de relevância e urgência, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

João Carlos Caramez

Prefeito

Excelentissimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

ITAPEVI - SP

RECEBENOS

RECEBENOS

SECRETARIA

SECRETARIA



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 047/95

Dá nova redação ao artigo 1o. da Lei 986, de 04 de outubro de 1990 e estabelece outras providências

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 10. - O artigo 10. da Lei n. 986, de 04 de outubro de 1990, e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o. - Os maiores de 60 (sessenta) anos de idade ficam isentos do pagamento de passagens nos transportes coletivos de empresas públicas ou privadas que operam dentro do Município."

Parágrafo Único - Por Decreto, o Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as exigências para a obtenção do benefício, impondo, como condições obrigatórias:

a) residência do beneficiário no Município de Itapevi, comprovada através de diligência da Secretaria de Promoção Social;





"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

b) renovação anual, com o prazo contado a partir da expedição da autorização.

ARTIGO 20. -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 20. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapeyi, vinte e dois de agosto de mil

novecentos e noventa e cinco.

João Carlòs Caramez

Prefeito



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n. 034/95

Itapevi, 22 de agosto de 1995

SENHOR PRESIDENTE

Estou encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 10. da Lei n. 986, de 04 de outubro de 1990, e estabelece outras providências.

Visa, a propositura ora encaminhada, estender os beneficios do passe gratuíto nos coletivos que operam neste Município, aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade. Como se sabe, o beneficio hoje está restrito aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e com a extensão que se pretende dar, centenas de idosos serão beneficiados.

Insere-se o projeto nas metas já traçadas por este Executivo - de resto também colimadas por esse Legislativo - de proporcionar aos integrantes do segmento social integrado por pessoas idosas condições, para que tenham uma vida digna, sem sobressaltos e com o conforto que possam eventualmente gozar.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Num município extenso, como o é Itapevi, sem qualquer dúvida o passe gratuíto representa, mais que um beneficio, um conforto a mais para o idoso, na mais das vezes já aposentado, que precisa locomover-se de um para outro lado e, frequentemente, não conta com os recursos necessários para tanto.

Justo, portanto, que se proporcione ao idoso, maior de 60 anos, o beneficio hoje já existente para os maiores de 65 anos. Ressalte-se, por outro lado, que serão fixadas regras para a concessão de tal benesse, sendo importante notar-se que a condição fundamental para tanto é a residência do beneficiado em Itapevi, comprovada através de pesquisa da Promoção Social.

Certo de que a propositura contará com o beneplácito dos integrantes dessa Casa de Leis, e solicitando sua apreciação no menor tempo previsto em lei, por tratar-se de matéria de relevância e urgência, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

João Carlos Caramez

Prefeito

Excelentissimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

ITAPEVI - SP

RECEBENOS SECRETARIA SECRETARIA



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEDIO DE MEDIO DE MARIO DE

PROJETO DE LEI N. 047/95

Prosidente Discussão

Dá nova redação ao artigo 10. da Lei 986, de 04 de outubro de 1990 e estabelece outras providências

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APROVADO em 22 1 1993
Solo dos sessões 22 1 Presidênte

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 10. - O artigo 10. da Lei n. 986, de 04 de outubro de 1990, e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o. - Os maiores de 60 (sessenta) anos de idade ficam isentos do pagamento de passagens nos transportes coletivos de empresas públicas ou privadas que operam dentro do Município."

Parágrafo Único - Por Decreto, o Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as exigências para a obtenção do beneficio, impondo, como condições obrigatórias:

a) residência do beneficiário no Município de Itapevi, comprovada através de diligência da Secretaria de Promoção Social;



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

b) renovação anual, com o prazo contado a partir da expedição da autorização.

ARTIGO 20. -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 20. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, vinte e dois de agosto de mil

novecentos e noventa e cinco.

João Carlos Caramez

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARA CONJUNTO DAS COMISSOES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No 047 95. DO EXECUTIVO

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada

há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositu ra visa dar nova redação ao artigo 10 da Lei no 986, de 04 de outubro de 1.990. (Isenta do pagamento de transportes co letivos os maiores de sessenta anos), sendo louvável.

Portanto, concedemos o nosso parecer favorável.conclamando os Nobres companheiros que vo tem pela aprovação da matéria.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de agosto de 1.995.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCHA BIBEIRO DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA BARIAS

BENEIT TO CAME FERRETRA COUNTY

COMISSÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

VITAL PORCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

To the same of the

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARA CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No 047 95. DO EXECUTIVO

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada

há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositu ra visa dar nova redação ao artigo 10 da Lei no 986, de 04 de outubro de 1.990. (Isenta do pagamento de transportes co letivos os maiores de sessenta anos), sendo louvável.

Portanto, concedemos o nosso parecer favorável.conclamando os Nobres companheiros que vo tem pela aprovação da matéria.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de agosto de 1.995.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERRELA DO MONTE

NORMA LUCIA REBEIRO DE SOUZA

ANTONIO DE SOUTE FARLAS

BENEDATO VALVES DE IRA

COMISSÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANGOLZER

HERMOZENEZ JOSE SANT'ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 045/95

(Projeto de Lei nº 047/95 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 986, de 04 de outubro de 1990 e estabelece outras providências"

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 986, de 04 de outubro de 1990, e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os maiores de 60 (sessenta) anos de idade ficam isentos do pagamento de passagens nos transportes coletivos de empresas públicas ou privadas que operam dentro do Município.

Parágrafo único - Por Decreto, o Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as exigências para a obtenção do benefício, impondo, como condições obrigatórias:

- a) residência do beneficiário no Município de Itapevi, comprovada através de diligência da Secretaria da Promoção Social;
- b) renovação anual, com o prazo contado a partir da expedição da autorização."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

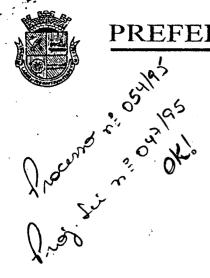
Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 23

de agosto de 1995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário

- em exercício -



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.282, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

(Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 986, de 04 de outubro de 1990 e estabelece outras providências)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 986, de 04 de outubro de 1990, e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os maiores de 60 (sessenta) anos de idade ficam isentos do pagamento de passagens nos transportes coletivos de empresas públicas ou privadas que operam dentro do Município.

Parágrafo único - Por Decreto, o Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as exigências para a obtenção do benefício, impondo, como condições obrigatórias:

- a) residência do beneficiário no Município de Itapevi, comprovada através de diligência da Secretaria da Promoção Social;
- b) renovação anual, com o prazo contado a partir da expedição da autorização."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 31 pe agosto de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 31 de agosto de 1995.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo